



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 382, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Denomina as Vias Públicas que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º As vias públicas mencionadas neste artigo, situadas no Bairro Campo Verde, no Município de Mário Campos, serão denominadas conforme os seguintes incisos:

- I. Avenida 1: Avenida das Mangueiras.
- II. Rua 1: Rua das Paineiras.
- III. Rua 1A - 2 - 2A: Rua das Goiabeiras.
- IV. Rua 3: Rua Cerejeira.
- V. Rua 4: Rua dos Pinheiros.
- VI. Rua 5: Rua Perobas.
- VII. Rua 6: Rua Sucupira.
- VIII. Rua 7: Rua Ipê.
- IX. Rua 8: Rua Cedro.
- X. Rua 9: Rua Parajú.
- XI. Rua 10: Rua Jequitibá.
- XII. Rua 11: Rua Gameleira.
- XIII. Rua 12: Rua Eucaliptos.
- XIV. Rua 13: Rua Macaúbas.
- XV. Rua 14: Rua Jatobá.
- XVI. Rua 18: Rua Jacarandá.
- XVII. Rua 19: Rua Pau-brasil.
- XVIII. Rua 20: Rua Mogno.
- XIXI. Rua 21A: Rua Braúnas.
- XX. Rua 21: Rua Conde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

- XXI. Rua 20C: Rua Seringueiras.
- XXII. Rua 24: Rua Cabiúna.
- XXIII. Rua 25: Avenida das Palmeiras.
- XXIV. Rua 26 - 20A - 20B: Avenida das Palmeiras.
- XXV. Rua 26A: Rua Sibipiruna.
- XXVI. Rua 27: Rua Angelins.
- XXVII. Rua 28: Rua Castanheiras.
- XXVIII. Rua 29: Rua Aroeiras.

Art. 2º A via pública, atualmente denominada Avenida Ronaldo Flausino, no trecho compreendido entre a linha férrea e a ponte sobre o Ribeirão Sarzedo no bairro Campo Verde, passa a ser denominada Avenida Floresta.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 21 de junho de 2010.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal